



cel

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 27º, nº 1, dos Estatutos da Educação Popular (na atual redação registada e publicada no Portal da Justiça em 8/6/2021) na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Educação Popular, convoco uma ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para reunir no próximo dia **19 de dezembro de 2024, pelas 17:30 horas**, nas instalações do Externato da Educação Popular, na Rua João Mota e Silva, nº 3, Lisboa.

Em virtude de vários Associados se encontrarem ausentes e caso o entendam, poderão participar na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA através de videoconferência, com recurso à plataforma ZOOM (link/ID e senha a disponibilizar, oportunamente, aos Associados).

Os Associados poder-se-ão fazer representar por outros Sócios na Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura reconhecida, entregue fisicamente até ao início da Assembleia, não podendo cada Sócio representar mais do que um Associado, salvo no que diz respeito ao ponto da Ordem de Trabalhos que se destina à eleição dos Membros dos Órgãos Sociais.

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA reunirá em primeira convocatória e, não estando presentes (fisicamente, por representação ou por ZOOM) mais de metade dos Associados, reunirá em segunda convocatória, 30 minutos depois, independentemente do número de Associados presentes.

A **Ordem de Trabalhos** é a seguinte:

1. Eleição da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal, em virtude da demissão apresentada pelos membros dos referidos Órgãos da Instituição.

As listas concorrentes deverão ser entregues à Presidente da Mesa da Assembleia Geral até **uma semana antes** da realização da assembleia eleitoral.

O sufrágio poderá ser exercido presencialmente ou por correspondência.

O voto por correspondência deverá ser exercido em boletim próprio publicado no sítio institucional da Associação, dobrado em quatro e



remetido em envelope devidamente fechado, dirigido à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhado de uma declaração do exercício de voto por correspondência cuja minuta se encontrará também publicada no mesmo sítio, com assinatura do associado votante reconhecida presencialmente por notário ou advogado.

O voto por correspondência deverá ser entregue à Presidente da Mesa até ao início dos trabalhos da Assembleia, o qual será aberto por esta, retirando o boletim de dentro do envelope e colocando-o imediatamente na urna de voto sem ser desdobrado.

Os votos por correspondência que não sejam entregues à Presidente da Mesa nas condições referidas nos números anteriores não deverão ser admitidos.

Após o fecho das urnas, proceder-se-á às operações de apuramento do resultado da votação e à declaração da lista eleitoral vencedora.

2. Apresentação e discussão do atual estado económico-financeiro da Instituição.

3. Implementação de eventuais medidas a tomar, nomeadamente, a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais e /ou a constituição de hipoteca ou penhor para garantia de empréstimos a contrair pela Instituição.

Nos termos do disposto no artigo 28.º n.º 4 dos Estatutos da Instituição, a deliberação que aprove algumas das medidas previstas neste ponto da Ordem de Trabalhos exigirá maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.

4. Eventual extinção/ dissolução, cisão ou fusão da Associação.

Nos termos do disposto no artigo 28.º n.º 4 dos Estatutos da Instituição e do artigo 62.º n.º 3 do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de fevereiro, com as sucessivas alterações, a deliberação que aprove algumas das medidas previstas neste ponto da Ordem de Trabalhos exigirá maioria qualificada, de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.



EDUCAÇÃO POPULAR

CONSIDERADA DE BENEMERÊNCIA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1936
LOUVADA POR PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1937
SEDE: BAIRRO DA LIBERDADE 1070-042 LISBOA
TEL: 213812990/FAX:213812999
Contribuinte n.º 500849315

Nos termos do artigo 28.º n.º 5 dos Estatutos da Instituição e do artigo 62.º n.º 4 do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de fevereiro, com as sucessivas alterações, a eventual deliberação da dissolução da Instituição não terá lugar se, pelo menos, um número mínimo de Associados igual ao dobro dos titulares dos Órgãos Sociais se declararem dispostos a assegurar a permanência da Associação, independentemente do número de votos contra.

5. Eventual apresentação à Insolvência.

Lisboa, 3 de dezembro de 2024.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Cátia Marcelino